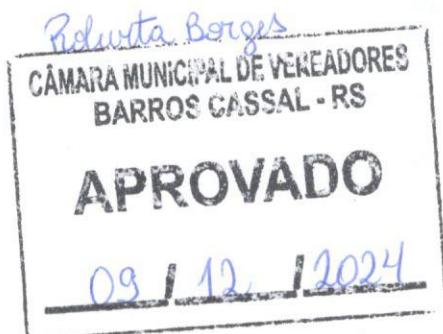




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

PROJETO DE LEI Nº 092, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024.



Altera a Lei Municipal nº 1.259 de 18 de setembro de 2019 e inclui Gestão Democrática do Ensino Público Municipal de Barros Cassal, em atenção ao disposto na Lei Federal 14.113 de 25 de dezembro de 2020 e dá outras providências.

Art. 1º - Altera o art. 33 da Lei Municipal nº 1.259 de 18 de setembro de 2019, que passa a ter redação no art. 33:

"Art. 33. [...]"

§ 5º A convocação para regime suplementar poderá ser concedida para servidor no exercício das Funções gratificadas como Diretor, Vice-Diretor e Coordenador Pedagógico.

Art. 2º - Altera o art. 38 da Lei Municipal nº 1.259 de 18 de setembro de 2019, que passa a ter redação com a inclusão do seguinte paragrafo no art. 38:

"Art. 38. [...]"

§ 3º O provimento dos cargos em comissão e/ou das funções gratificadas de diretor e vice-diretor são de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, conforme estabelece o artigo 37, Inciso II, da Constituição Federal, no entanto, observando o disposto no inciso I do § 1º do art. 14 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, os mesmos deverão atender os critérios de mérito e desempenho dispostos nos Anexos III e IV".

Art. 3º - Altera os Anexos III e IV da Lei Municipal nº 1.259 de 18 de setembro de 2019, que passa a ter redação com a inclusão da seguinte redação:

"ANEXO III

DIRETOR DE ESCOLA – CARGO EM COMISSÃO ou FUNÇÃO GRATIFICADA

Requisitos para Provimento de Cargo/ Função:

- a) ser professor;
- b) ter trabalhado no mínimo 2(dois) anos letivos e/ou 400(quatrocentos) dias letivos, na Rede Municipal de Ensino de Barros Cassal;
- c) formação em nível superior na área da Educação;
- d) ter Pós-Graduação na área da Gestão Escolar e/ou curso de Gestão de pelo menos 80 horas, nos últimos 03 (três) anos, e ter sido aprovado no mesmo;
- e) não ter sofrido sanção administrativo nos últimos (05) cinco anos;

"ANEXO IV



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

VICE- DIRETOR DE ESCOLA – CARGO EM COMISSÃO ou FUNÇÃO GRATIFICADA

Requisitos para Provimento de Cargo/ Função:

- a) ser professor;*
- b) ter trabalhado no mínimo 2(dois) anos letivos e/ou 400(quatrocentos) dias letivos, na Rede Municipal de Ensino de Barros Cassal;*
- c) formação em nível superior na área da Educação;*
- d) ter Pós-Graduação na área da Gestão Escolar e/ou curso de Gestão de pelo menos 80 horas, nos últimos 03 (três) anos, e ter sido aprovado no mesmo;*
- e) não ter sofrido sanção administrativo nos últimos (05) cinco anos;*

Art. 4º - Após a nomeação os diretores e vice-diretores de escolas devem no prazo de 6 meses, apresentar um Plano de Gestão que conste metas e ações a serem executadas nas dimensões: Administrativa, Financeira e Pedagógica da Escola.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regular por Decreto Municipal os indicadores de gestão pedagógica, administrativa e financeira que devem constar nas metas e de desempenho dos Diretores das Escolas da Rede Pública Municipal.

Art. 6º - Os integrantes da Equipes Diretivas deverão comprovar anualmente a participação em cursos de gestão escolar de pelo menos 80 horas anuais.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário e permanecendo em vigência a Lei Municipal nº 1.374 de 17 de março de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal-RS, 03 de dezembro de 2024.

ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO

PROJETO DE LEI Nº DE 092, 03 DE DEZEMBRO DE 2024.

Nobres Vereadores:

É encaminhado a esta Egrégia Câmara, o presente Projeto de Lei para o qual solicita-se a regular apreciação.

Com a alteração legislativa federal através da Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020 que regulamentou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal e revogou dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007 e dá outras providências.

Em uma das alterações, em especial o disposto no inciso I do § 1º do art. 14 da Lei Federal nº 14.113, há nova previsão de que a escolha de diretores e vice-diretores obedeça a critérios de mérito e desempenho, fato que resulta na necessidade de adaptar a legislação municipal e na gestão escolar para que os recursos do Fundo de Manutenção e Valorização da Educação possa continuar a serem repassados ao município.

Estas alterações fazem parte de um conjunto de condicionalidades que gradativamente devem ser implantadas nas redes públicas de ensino visando a busca da melhoria dos indicadores da educação pública brasileira.

Desta forma, para que seja dado sustentabilidade à política pública municipal de educação, encaminhamos a apreciação dos Senhores Vereadores o presente Projeto de Lei, convictos do interesse público da proposta e do propósito de Vossas Excelências de melhor qualificar os serviços de atendimento educacional da nossa população.

É a justificativa.
Atenciosamente.

Município de Barros Cassal - RS, 03 de dezembro de 2024.


ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal